

INTRODUÇÃO EM CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

 Cursoslivres



Legislação, Ética e Atuação Profissional

Legislação Sanitária e Normas Técnicas

A atividade de controle de pragas urbanas é considerada um serviço essencial de saúde pública, devendo obedecer a critérios sanitários rigorosos, tanto para garantir a eficácia das ações quanto para proteger a saúde humana e o meio ambiente. No Brasil, esse setor é regulamentado principalmente pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, com destaque para a **Resolução RDC nº 52/2009**, que estabelece os requisitos legais e operacionais para o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas. Esta regulamentação busca assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, responsabilidade técnica e respeito às normas ambientais e sanitárias.

1. Normas da ANVISA: RDC nº 52/2009 e demais regulamentações

A **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 52, de 22 de outubro de 2009**, da ANVISA, é o principal marco normativo para o setor de controle de pragas urbanas. Ela estabelece critérios para o **funcionamento, operação e monitoramento** das empresas controladoras de pragas, com o objetivo de minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

De acordo com a RDC nº 52/2009, as empresas são classificadas como **prestadoras de serviço de interesse à saúde**, devendo atender a um conjunto mínimo de exigências legais, técnicas e operacionais. Entre as principais determinações da norma, destacam-se:

- A obrigatoriedade do **registro da empresa junto à autoridade sanitária local**;
- A manutenção de um **responsável técnico legalmente habilitado**, que garanta a segurança e qualidade das atividades desenvolvidas;
- A adoção de **procedimentos operacionais padronizados**, incluindo o uso de produtos regularizados pela ANVISA;
- A emissão de **documentos comprobatórios dos serviços prestados**, com informações detalhadas sobre os produtos utilizados, modo de aplicação, riscos e medidas de segurança.

Além da RDC nº 52/2009, outras normas e diretrizes complementam a legislação vigente:

- **Lei nº 6.437/1977**: define infrações sanitárias e penalidades para empresas que atuam em desacordo com a legislação;
- **Lei nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais): prevê sanções para ações que causem danos à fauna, flora, solo, água e saúde humana;
- **Resoluções do CONAMA e normas técnicas da ABNT**: regulam o descarte de resíduos perigosos e o transporte de produtos tóxicos.

2. Requisitos para empresas controladoras: licenciamento, registros e operação

As empresas que atuam no controle de pragas urbanas devem ser **formalmente constituídas e licenciadas** pelos órgãos competentes, incluindo vigilância sanitária, meio ambiente e, em alguns casos, Corpo de Bombeiros e prefeituras municipais.

a) Licenciamento e registro

Para funcionar regularmente, as empresas devem:

- Obter o **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;
- Registrar-se no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, caso manipulem produtos classificados como perigosos;
- Manter **registro atualizado da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Classe**, como o Conselho Regional de Química (CRQ) ou o Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme a formação do profissional responsável.

A regularização também inclui a apresentação de documentos como contrato social, licenças ambientais (se exigidas) e comprovação de capacitação dos operadores.

b) Condições estruturais e operacionais

A RDC nº 52/2009 determina que as empresas devem dispor de:

- Instalações físicas adequadas para armazenamento seguro de produtos químicos e equipamentos;
- Veículos apropriados e identificados para o transporte de materiais e pessoal;

- Registros de controle de estoque, fichas de segurança (FISPQ) dos produtos utilizados e planos de contingência para acidentes.

É obrigatória a capacitação contínua dos funcionários quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), normas de segurança, primeiros socorros e boas práticas operacionais.

3. Responsabilidade técnica e exigência de profissionais habilitados

A responsabilidade técnica é um dos pilares da legislação sanitária aplicada ao controle de pragas. O responsável técnico (RT) é o **profissional legalmente habilitado**, com formação específica e registro ativo no respectivo conselho de classe, que responde legalmente pelas ações da empresa no âmbito técnico, sanitário e ambiental.

a) Perfil do responsável técnico

Segundo a ANVISA, podem atuar como responsáveis técnicos profissionais com formação em:

- Biologia (CRBio);
- Química (CRQ);
- Agronomia (CREA);
- Farmácia (CRF);
- Medicina Veterinária (CRMV), dependendo das atividades desenvolvidas.

É função do RT:

- Elaborar os **procedimentos operacionais padronizados (POPs)**;
- Selecionar os produtos e métodos de aplicação;

- Acompanhar as atividades em campo;
- Treinar os funcionários quanto à segurança, dosagem, riscos e cuidados operacionais;
- Garantir o cumprimento das normas legais vigentes.

O RT deve estar formalmente vinculado à empresa e com tempo de dedicação compatível com a complexidade dos serviços prestados.

b) Documentação e responsabilidade civil e penal

Toda aplicação de produto químico deve ser acompanhada da **emissão de um certificado de prestação de serviço**, assinado pelo RT, contendo:

- Nome do produto, princípio ativo e concentração;
- Forma de aplicação e local tratado;
- Data e hora do serviço;
- Orientações sobre reentrada e cuidados pós-aplicação;
- Indicação de riscos à saúde e medidas de emergência.

Caso ocorram acidentes, contaminações ou descumprimento da legislação, o responsável técnico pode ser responsabilizado **administrativa, civil e penalmente**, respondendo por danos à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros.

Considerações finais

A legislação sanitária e técnica que regulamenta o controle de pragas urbanas no Brasil estabelece diretrizes claras para garantir a **segurança, eficácia e legalidade** dos serviços prestados. Ao exigir licenciamento, profissional habilitado e adoção de boas práticas operacionais, a RDC nº 52/2009 representa um avanço importante na profissionalização do setor e na proteção da saúde coletiva.

Para que essas normas sejam efetivamente cumpridas, é necessário fortalecer a **fiscalização sanitária**, promover a **capacitação contínua dos profissionais** e conscientizar os consumidores sobre seus direitos e deveres ao contratar esse tipo de serviço. A legalidade, a responsabilidade técnica e a ética devem ser os pilares de uma atuação comprometida com o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.



Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. *Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009*. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.
- BRASIL. **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**. Configura infrações à legislação sanitária federal.
- BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.
- CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ). *Orientações para Responsáveis Técnicos em Controle de Pragas Urbanas*. Brasília, 2021.
- ZARZUELA, E. V.; CASTRO, H. G. **Pragas Urbanas e Saúde Pública**. São Paulo: Senac, 2019.
- WHO – World Health Organization. *International Code of Conduct on Pesticide Management*. Geneva: WHO, 2020.

Ética e Boas Práticas na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas

A prestação de serviços de controle de pragas urbanas envolve não apenas competência técnica, mas também um elevado compromisso ético com a saúde pública, o meio ambiente e os direitos dos consumidores. Profissionais e empresas atuantes nesse setor devem adotar padrões de **boas práticas** que garantam segurança, eficácia, legalidade e responsabilidade social. A ética profissional, nesse contexto, ultrapassa a mera conformidade com as normas legais e se concretiza no respeito à integridade dos clientes, na comunicação transparente e no manejo seguro de produtos químicos.

1. Relação com o cliente e transparência nas informações

A base da ética na prestação de serviços é o respeito ao cliente, que deve ser visto não apenas como consumidor, mas como um **parceiro no processo de controle e prevenção de pragas**. A relação entre prestador e cliente deve ser pautada pela **confiança, clareza, honestidade e profissionalismo**.

a) Direito à informação

É dever da empresa ou do técnico prestador de serviços fornecer ao cliente informações claras e completas sobre:

- O tipo de praga identificada ou provável;
- O método de controle a ser utilizado;
- O princípio ativo e a toxicidade do produto químico aplicado;
- As medidas de segurança recomendadas durante e após a aplicação;

- Os possíveis efeitos colaterais à saúde e ao ambiente;
- Os prazos de reentrada no local tratado e restrições de uso.

O cliente deve receber um **relatório ou certificado de execução do serviço**, assinado pelo responsável técnico, contendo todos os dados relevantes, conforme exige a RDC nº 52/2009 da ANVISA.

b) Combate à desinformação e à propaganda enganosa

É antiético e ilegal prometer “**eliminação definitiva de pragas**” ou realizar aplicações sem diagnóstico prévio. O profissional ético reconhece os limites dos métodos disponíveis, explica as limitações de cada produto e orienta sobre a necessidade de ações complementares, como saneamento ambiental e manutenção preventiva.

A prestação responsável inclui também o **respeito à privacidade do cliente**, o não uso de informações pessoais para fins indevidos e a postura adequada nos ambientes visitados.

2. Armazenamento, transporte e descarte correto de produtos químicos

O uso de produtos químicos no controle de pragas requer cuidado extremo, não apenas na aplicação, mas também em todas as etapas anteriores e posteriores ao serviço. O manejo inadequado pode causar **acidentes, contaminações ambientais e riscos à saúde pública**, além de penalidades legais.

a) Armazenamento

Os produtos químicos devem ser armazenados:

- Em locais ventilados, cobertos e com acesso restrito;
- Com identificação clara e em suas embalagens originais;

- Distantes de alimentos, medicamentos ou qualquer produto de consumo humano ou animal;
- Com extintores e equipamentos de emergência disponíveis;
- Com a **Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ)** acessível.

A ANVISA exige que as empresas mantenham **controle de estoque** e evitem o uso de produtos vencidos, ilegais ou sem registro sanitário.

b) Transporte

Durante o transporte, os produtos devem estar:

- Em veículos identificados e autorizados, quando exigido;
- Em compartimentos separados da cabine dos ocupantes;
- Com sinalização adequada de risco (rótulos de risco e painéis de segurança);
- Acompanhados da documentação exigida por lei (nota fiscal, FISPQ, licença ambiental, se aplicável).

O transporte de produtos perigosos é regulamentado por normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da ANTT, devendo seguir protocolos específicos de segurança.

c) Descarte

As embalagens e sobras de produtos químicos não devem ser descartadas em lixo comum, esgoto ou áreas abertas. O descarte deve seguir:

- As instruções do fabricante e da FISPQ;
- As normas da **Resolução CONAMA nº 430/2011** e da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- A devolução em pontos de coleta licenciados ou empresas especializadas em tratamento de resíduos perigosos.

A responsabilidade pelo resíduo é do gerador, ou seja, da empresa prestadora do serviço.

3. Comunicação de riscos e boas práticas operacionais

A ética profissional exige que os riscos sejam comunicados de forma clara e proativa. A omissão de informações relevantes pode comprometer a saúde de pessoas, animais e o equilíbrio ambiental.

a) Comunicação de riscos

Antes da aplicação, os clientes devem ser orientados quanto a:

- Necessidade de desocupação de ambientes;
- Proteção de alimentos, utensílios e roupas;
- Cuidados com crianças, idosos, animais de estimação e pessoas com doenças respiratórias;
- Procedimentos pós-aplicação (limpeza, ventilação, reentrada).

Em ambientes coletivos (escolas, condomínios, hospitais), é necessário afixar **avisos visíveis** com data, hora e áreas tratadas, além de fornecer contatos para esclarecimentos e emergência.

b) Boas práticas operacionais

A execução técnica dos serviços deve seguir os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pelo responsável técnico. Entre as boas práticas incluem-se:

- Uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** compatíveis com o produto e o ambiente;
- Calibração adequada dos equipamentos de aplicação;
- Aplicação direcionada e criteriosa, evitando excesso de produto e contaminação cruzada;
- Anotação e arquivamento de todos os dados da aplicação (produto, dose, área tratada, operador).

Empresas éticas investem na **capacitação contínua de seus funcionários**, promovendo cursos, reciclagens e orientações técnicas atualizadas.

Considerações finais

A ética na prestação de serviços de controle de pragas urbanas é indispensável para proteger a saúde pública, garantir a credibilidade profissional e preservar o meio ambiente. Ela se expressa na **transparência das informações**, no cumprimento das **normas legais** e na adoção de **práticas seguras e responsáveis** em todas as etapas do serviço.

Clientes bem informados, operadores capacitados e empresas comprometidas formam a base para um setor mais seguro, profissionalizado e alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável. A ética deve ser, portanto, um valor central e permanente na cultura das organizações que atuam nessa área.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. *Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009*. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.
- BRASIL. **Lei nº 12.305/2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- CONAMA. *Resolução nº 430/2011*. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes.
- ZARZUELA, E. V.; CASTRO, H. G. **Pragas Urbanas e Saúde Pública**. São Paulo: Senac, 2019.
- OLIVEIRA, R. M. **Boas Práticas no Controle de Pragas Urbanas**. Rio de Janeiro: Rubio, 2021.
- CFQ – Conselho Federal de Química. *Manual de Boas Práticas para Responsáveis Técnicos em Pragas Urbanas*. Brasília, 2022.
- WHO – World Health Organization. *Ethical Issues in Vector Control Programs*. Geneva: WHO, 2020.

O Profissional do Controle de Pragas Urbanas

O profissional do controle de pragas urbanas exerce um papel essencial na promoção da saúde pública, segurança ambiental e qualidade de vida em ambientes urbanos, comerciais e industriais. Diante da complexidade crescente dos ecossistemas urbanos e do aumento da resistência de vetores e pragas sinantrópicas, este profissional deve estar apto a aplicar técnicas modernas de manejo integrado, operar equipamentos especializados, manipular produtos químicos com segurança e orientar a população com responsabilidade e ética. Seu desempenho está diretamente ligado à prevenção de doenças, proteção do meio ambiente e à conformidade com legislações sanitárias e ambientais.

1. Perfil profissional: conhecimento técnico, responsabilidade e ética

O perfil do profissional de controle de pragas exige uma combinação entre **conhecimento técnico, responsabilidade operacional e postura ética**. Ele deve ser capaz de interpretar corretamente os cenários de infestação, identificar as espécies-alvo, definir o método mais apropriado de controle e garantir a segurança de pessoas, animais e do ambiente durante todo o processo.

a) Conhecimento técnico

Entre as competências técnicas necessárias, destacam-se:

- Noções de biologia e ecologia de pragas urbanas;
- Conhecimento dos métodos de controle: físico, químico, mecânico e biológico;

- Uso e manutenção de equipamentos de aplicação (pulverizadores, termonebulizadores, armadilhas);
- Interpretação de fichas técnicas e de segurança (FISPQ);
- Leitura de normas e regulamentos sanitários (ex: RDC nº 52/2009 da ANVISA).

A atuação técnica deve sempre seguir protocolos padronizados, elaborados e supervisionados por um responsável técnico habilitado.

b) Responsabilidade e segurança

O profissional do controle de pragas é responsável por atividades que envolvem risco à saúde e ao ambiente. Portanto, ele deve:

- Utilizar corretamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Garantir que a aplicação dos produtos siga os critérios de dosagem, direcionamento e segurança;
- Evitar a exposição desnecessária de pessoas e animais durante a aplicação;
- Prevenir acidentes, contaminações cruzadas e descarte inadequado de resíduos.

A responsabilidade se estende à comunicação clara com os clientes, oferecendo orientações práticas antes, durante e após o serviço.

c) Ética na prestação de serviço

A ética está presente na transparência da informação, na honestidade quanto às limitações do serviço e no respeito ao ambiente de trabalho do cliente. Entre os comportamentos esperados estão:

- Não realizar aplicações desnecessárias ou fraudulentas;

- Não utilizar produtos proibidos ou vencidos;
- Respeitar a privacidade e a integridade dos espaços tratados;
- Emitir relatórios claros, completos e assinados quando exigido.

A ética também se manifesta na valorização do conhecimento técnico e na recusa de práticas improvisadas, perigosas ou enganosas.

2. Mercado de trabalho: áreas de atuação e oportunidades

O setor de controle de pragas urbanas tem apresentado crescimento nos últimos anos, impulsionado por fatores como a urbanização acelerada, o aumento de surtos de doenças transmitidas por vetores (como dengue, zika e leptospirose), e a exigência de padrões sanitários mais rigorosos por parte da legislação e do consumidor.

a) Áreas de atuação

O profissional pode atuar em diversas frentes, como:

- **Empresas especializadas em controle de pragas** (prestadoras de serviços terceirizados);
- **Hospitais, clínicas e unidades de saúde**, como agente de controle interno;
- **Indústrias alimentícias e farmacêuticas**, como operador de controle sanitário;
- **Supermercados, escolas, hotéis, shoppings e restaurantes**, integrando equipes de manutenção e higiene;
- **Órgãos públicos de vigilância sanitária e zoonoses**, como agente de saúde ou monitor de vetores;

- **Agronegócio e áreas periurbanas**, com foco no controle de pragas que transitam entre o campo e a cidade.

Com a expansão das exigências regulatórias e das certificações de qualidade (como ISO 22000 e HACCP), a demanda por serviços de controle de pragas tecnicamente embasados tende a crescer, gerando novas oportunidades para profissionais qualificados.

b) Perspectivas de crescimento

Além das posições operacionais, o mercado oferece oportunidades de progressão para funções como:

- **Supervisor operacional;**
- **Responsável técnico (com formação superior e registro no conselho de classe);**
- **Instrutor ou multiplicador técnico** em empresas de controle;
- **Consultor técnico** para programas de boas práticas sanitárias;
- **Empreendedor**, com abertura de empresa própria (desde que atenda aos requisitos legais).

A ampliação da consciência ambiental e sanitária tende a valorizar ainda mais os profissionais que atuam com ética, qualificação técnica e compromisso com a saúde coletiva.

3. Capacitação continuada e certificações

A capacitação técnica é requisito indispensável para o ingresso e a permanência qualificada nesse setor. O profissional de controle de pragas deve buscar **formação inicial adequada e atualização constante**, frente às inovações tecnológicas e às mudanças nas regulamentações.

a) Formação inicial

Embora não haja obrigatoriedade de curso superior para os operadores técnicos, é fundamental que o profissional tenha:

- Ensino médio completo;
- Curso de formação profissional reconhecido, com conteúdo teórico e prático;
- Treinamento específico para uso de produtos químicos e aplicação de controle integrado.

Empresas sérias exigem que os candidatos passem por programas internos de capacitação e adaptação antes de ingressar nas atividades práticas.

b) Capacitação continuada

A manutenção da qualidade do serviço exige que o profissional participe de cursos de atualização sobre:

- Novas formulações e produtos no mercado;
- Técnicas modernas de aplicação;
- Legislação sanitária e ambiental vigente;
- Procedimentos de segurança e primeiros socorros;
- Educação ambiental e comunicação com o cliente.

Alguns cursos são ofertados por entidades públicas (como SENAI, FUNASA e prefeituras) ou por empresas do setor com certificação técnica.

c) Certificações profissionais

Embora não obrigatórias para operadores, **certificações agregam valor profissional** e podem ser diferenciais no mercado. Destacam-se:

- Certificados de **Boas Práticas Operacionais**;
- Certificação de **manuseio seguro de pesticidas**;
- Certificados de cursos reconhecidos por conselhos de classe (CRQ, CRBio, CREA);
- Participação em eventos técnicos e congressos especializados.

A qualificação também é requisito para assumir cargos de maior responsabilidade ou para atuação em ambientes sensíveis (como hospitais, laboratórios e indústrias regulamentadas pela ANVISA).

Considerações finais

O profissional do controle de pragas urbanas exerce uma função estratégica para a saúde coletiva, o saneamento e o equilíbrio ambiental das cidades. Mais do que um executor de tarefas operacionais, ele é um agente técnico que precisa reunir **conhecimento científico, habilidades práticas e conduta ética**.

A valorização desse profissional depende da sua capacitação continuada, do reconhecimento social de sua importância e da consolidação de políticas públicas que fortaleçam o setor com responsabilidade, transparência e sustentabilidade.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. *Resolução RDC nº 52/2009*. Estabelece normas para empresas de controle de vetores e pragas urbanas.
- BRASIL. **Ministério da Saúde**. *Manual de Controle de Vetores*. Brasília: FUNASA, 2014.
- ZARZUELA, E. V.; CASTRO, H. G. **Pragas Urbanas e Saúde Pública**. São Paulo: Senac, 2019.
- OLIVEIRA, R. M. **Formação e Atuação Profissional em Controle de Pragas**. Rio de Janeiro: Rubio, 2021.
- WHO – World Health Organization. *Competency Framework for Vector Control Professionals*. Geneva: WHO, 2021.
- CFQ – Conselho Federal de Química. *Manual do Responsável Técnico*. Brasília, 2022.